DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1478 DA COMISSÃO

de 14 de setembro de 2021

que estabelece a equivalência, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, dos certificados COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé com os certificados emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia ([1]) de COVID-19, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2021/953 estabelece um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 («Certificado Digital COVID da UE»), a fim de facilitar o exercício do direito dos titulares à livre circulação durante a pandemia de COVID-19. Contribui igualmente para facilitar o levantamento gradual das restrições à livre circulação adotadas pelos Estados-Membros, em conformidade com o direito da União, para limitar a propagação do SARS-CoV-2, de forma coordenada.

(2) O Regulamento (UE) 2021/953 prevê a aceitação dos certificados COVID-19 emitidos por países terceiros aos cidadãos da União e aos membros das suas famílias, caso a Comissão considere que esses certificados são emitidos de acordo com normas que são consideradas equivalentes às estabelecidas nos termos desse regulamento. Além disso, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), os Estados-Membros aplicam as regras estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/953 aos nacionais de países terceiros não abrangidos pelo âmbito de aplicação desse regulamento, mas que permaneçam ou residam legalmente no seu território e que tenham direito a viajar para outros Estados-Membros em conformidade com o direito da União. Por conseguinte, quaisquer conclusões de equivalência constantes da presente decisão devem aplicar-se aos certificados de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé aos cidadãos da União e aos membros das suas famílias. Do mesmo modo, com base no Regulamento (UE) 2021/954, essas conclusões de equivalência também se devem aplicar aos certificados de vacinação e teste da COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território dos Estados-Membros nas condições previstas no referido regulamento.

(3) Em 12 de julho de 2021, as Ilhas Faroé forneceram à Comissão informações pormenorizadas sobre a emissão de de certificados interoperáveis de vacinação e teste da COVID-19 em conformidade com o sistema denominado «FODGC», informando-a de que consideravam que os seus certificados COVID-19 estão a ser emitidos em conformidade com uma norma e um sistema tecnológico interoperáveis com o quadro de confiança estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 e que permitem a verificação da autenticidade, validade e integridade dos certificados. A este respeito, as Ilhas Faroé informaram a Comissão de que os certificados COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com o sistema «FODGC» contêm os dados previstos pelo anexo do Regulamento (UE) 2021/953.

(4) Em 23 de agosto de 2021, na sequência de um pedido das Ilhas Faroé, a Comissão realizou testes técnicos que demonstraram que os certificados de vacinação e teste da COVID-19 são emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com um sistema intitulado «FODGC», que é interoperável com o regime de confiança estabelecido pelo Regulamento

([1]) JO L 211 de 15.6.2021, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 (JO L 211 de 15.6.2021, p. 24).

(UE) 2021/953, permitindo a verificação da sua autenticidade, validade e integridade. A Comissão confirmou igualmente que os certificados de vacinação e teste da COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com o sistema «FODGC» contêm os dados necessários.

(5) Além disso, as Ilhas Faroé informaram a Comissão de que emitem certificados de vacinação interoperáveis para as vacinas contra a COVID-19. Atualmente, estas incluem a Comirnaty.

(6) As Ilhas Faroé informaram igualmente a Comissão de que emitem certificados interoperáveis de teste apenas para os testes de amplificação de ácidos nucleicos.

(7) As Ilhas Faroé também comunicaram à Comissão que não emitirão certificados interoperáveis de recuperação.

(8) As Ilhas Faroé informaram igualmente a Comissão de que aceitam os certificados de vacinação, teste e recuperação emitidos pelos Estados-Membros da UE e pelos países EEE, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953.

(9) Além disso, as Ilhas Faroé informaram a Comissão de que, quando os verificadores nas Ilhas Faroé verificam os certificados, os dados pessoais neles incluídos só serão tratados para verificar e confirmar a vacinação, o resultado do teste ou a recuperação do titular e não serão conservados.

(10) Estão, pois, presentes os elementos necessários para estabelecer que os certificados COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com o sistema «FODGC» devem ser considerados equivalentes aos emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953.

(11) Por conseguinte, os certificados COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com o sistema «FODGC» devem ser aceites nas condições referidas no artigo 5.º, n.º 5, e no artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/953.

(12) Para que a presente decisão seja operacional, as Ilhas Faroé devem estar ligadas ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953.

(13) A fim de proteger os interesses da União, em especial no domínio da saúde pública, a Comissão pode exercer as suas competências para suspender ou denunciar a presente decisão se as condições previstas no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/953 deixarem de estar satisfeitas.

(14) Tendo em conta a necessidade de ligar as Ilhas Faroé ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953 tão rapidamente quanto possível, a presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(15) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité previsto no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2021/953,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os certificados de vacinação e teste da COVID-19 emitidos pelas Ilhas Faroé em conformidade com o sistema «FODGC» devem, a fim de facilitar o exercício do direito de livre circulação na União, ser tratados como equivalentes aos emitidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/953.

Artigo 2.º

As Ilhas Faroé devem estar ligadas ao regime de confiança do Certificado Digital COVID da UE estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/953.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de setembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN